



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

LEI COMPLEMENTAR Nº 017
DE 21 DE MAIO DE 2015

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 016/2014 DE 04/09/2014 QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR 003, DE 14 DE JULHO DE 2005 QUE INSTITUIU O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL E ALTERA O ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR 003, DE 14 DE JULHO DE 2005.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do município de Potirendaba/SP, no valor de R\$ 33.349.431,33 (trinta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2015.

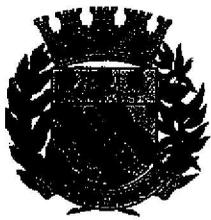
Art. 2º O Art. 71 da Lei Complementar 003, de 14 de Julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 71 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do Artigo 70, serão as seguintes:

I - contribuição previdenciária do Município (Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações) será de 14,91% (quatorze vírgula noventa e um o por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

IV - as contribuições previstas nos itens I e II deste artigo serão incidentes sobre a remuneração, excluídas as hipóteses previstas no §1º, do artigo 71, da Lei Complementar 003/2005.”

Art. 3º. - A taxa de administração prevista nos artigos 70 e 80 da Lei Complementar 003, de 14 de Julho de 2005, serão de 2% (dois por cento), revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Fica instituído, a partir de 01 de Janeiro de 2015, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado com uma taxa suplementar de 8,30% (oito vírgula trinta por cento) no ano de 2015.

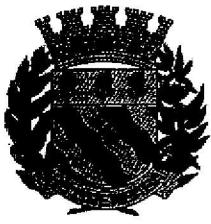
§ 2º - O plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - O plano de amortização estabelecido no Anexo integrante da presente Lei permanecerá em vigência para os exercícios seguintes, até que se proceda a nova revisão atuarial anual de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

Art. 5º - O pagamento por parte do Executivo e do Legislativo será realizado até o dia 30 do mês do vencimento.

Parágrafo Único: Se o pagamento for realizado após o prazo estabelecido no caput deste artigo, incidirá juros de 0,5% e correção monetária de acordo com o INPC ou outro índice que venha o substituir.

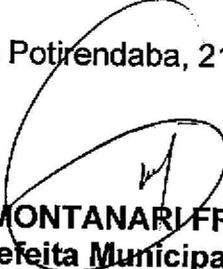




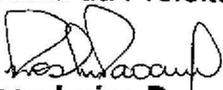
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 016 de 04 de setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 21 de maio de 2015.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Rosa Luiza Pavani
Secretária

